



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 067/2005 de 2 dezembro de 2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, estabelecimentos de crédito e agência do correio, colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA,
Prefeito do Município de Apiaí, no e uso
de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do
Município de Apiaí, Aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. Ficam as agências bancárias, estabelecimentos de crédito e agência do correio da sede da cidade, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Artigo 2. Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Artigo 3. As agências bancárias, estabelecimentos de crédito e agência do correio tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Artigo 4. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 5. As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Artigo 6. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 2 dezembro de 2005.

DONIZETTI BORGES-BARBOSA
Prefeito Municipal